

LEI Nº 782/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Robson Silva de Souza

“Dispõe sobre a realização de projetos de inclusão digital no Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público obrigado a realizar projetos de inclusão digital no Município de Queimados.

Parágrafo único – Consideram-se projetos de inclusão digital aqueles que garantam a maior parte da população os conhecimentos necessários para utilizar com um mínimo de proficiência os recursos de informática e de telecomunicações existentes além de dispor de acesso físico regular a esses recursos.

Art. 2º - Os projetos de que tratam o artigo anterior deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I – implantação de acesso, incluindo equipamento terminal em associações comunitárias;

II – construção, operação e manutenção de centros destinados a acesso a internet para uso público, nas escolas e nos postos de saúde;

III – levantamentos, estudos e pesquisas na área da inclusão digital;

IV – realização de cursos referentes à inclusão digital destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal nesta área, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

V – realização de cursos referentes à inclusão digital destinado à formação dos usuários, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

VI – projetos para desenvolvimento de soluções de baixo custo que propiciem maximização das iniciativas de inclusão digital, no caso de software somente serão considerados os projetos baseados em software livre.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Queimados autorizada a realizar convênios com entidades públicas e privada, com objetivo de implantar esta Lei, podendo conceder incentivos aos que participarem.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente